



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N.º 3.635 de
13 de Dezembro de 2002

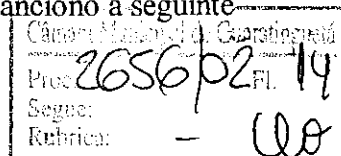
256102

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar subvenção para as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, participantes e competitivos do Carnaval 2003 de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:



Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar subvenção de até R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) para ser dividida entre as Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, em condições de participar do desfile competitivo do Carnaval de 2003 de Guaratinguetá.

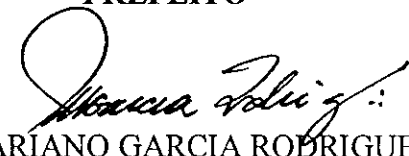
Parágrafo único - Da quantia subvencionada a ser rateada entre as entidades carnavalescas participantes e competitivas, que trata o *caput* deste artigo, limita-se o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) para cada Escola de Samba, e no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para cada Bloco Carnavalesco.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no que for necessário, regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência, em especial no que tange às entidades que serão beneficiadas com a subvenção destinada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias vigentes no exercício financeiro correspondente ao dos festejos carnavalescos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei n.º 3.567, de 21 de dezembro de 2001, e demais disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de dezembro de 2002.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA ROBRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.